



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Camamu

1

Segunda-feira • 22 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 839

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Camamu publica:

- **Decreto Nº 129, 22 de Fevereiro de 2021** - Ratifica as medidas adotadas pelo governador do Estado da Bahia, quanto a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

#### DECRETO Nº 129, 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

RATIFICA AS MEDIDAS ADOTADAS PELO GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, QUANTO A RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO NOTURNA COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O (A) PREFEITO (A) DO MUNICÍPIO DE CAMAMU/BA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela sua Lei Orgânica Municipal, observando os Decretos Municipais que estabeleceram medidas visando prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, ainda,

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 20.240 de 21 de fevereiro de 2021 que institui a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus.

**CONSIDERANDO** que a pandemia do Novo Coronavírus não cessou, ocorrendo no Brasil o que chamamos de segunda onda, o que já ocasionou a ocupação da maioria dos leitos direcionados ao tratamento da COVID-19 na regional que atende aos municípios da microrregião do Baixo Sul da Bahia;

**CONSIDERANDO** o aumento de casos ativos no município de Camamu, inclusive com óbitos, o que leva a necessidade de adequar as ações municipais para conter a disseminação do Coronavírus – COVID-19.

**CONSIDERANDO** o crescimento real de pacientes contaminados pela infecção viral COVID-19 em todo território brasileiro, bem como, a constatação e divulgação da nova variante do coronavírus pela Secretária Estadual de Saúde, que atinge agressivamente inclusive pessoas jovens;



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

**CONSIDERANDO** que ainda não há vacina suficiente para atender a toda população;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, de forma mais rígida a fim de evitar a disseminação da doença, sendo tais medidas de competência do município.

### DECRETA

**Art. 1º-** Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das **20h às 05h, de 22 de fevereiro até 28 de fevereiro de 2021.**

- **1º-** Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.
- **2º-** A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.
- **3º-** Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.
- **4º-** Ficam excetuados da vedação prevista no *caput* deste artigo:
  - I – o funcionamento dos terminais rodoviários, metroviários, aquaviários e aeroviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;
  - II – os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
  - III – os serviços *delivery* de farmácia e medicamentos;
  - IV – as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

**Art. 2º** - Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os horários de restrição, os serviços necessários ao funcionamento das indústrias, do setor eletroenergético e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

- **1º** – Fica autorizado, até as 18h para atendimento presencial, o funcionamento de bares, restaurantes, lojas de conveniência e demais estabelecimentos similares que comercializem bebidas alcóolicas, sendo vedado o seu funcionamento após este horário, inclusive na modalidade *delivery*.
- **2º**- Ficam excetuados os serviços de *delivery* de alimentos, que deverão ser prestados até as 23h no período estabelecido no *caput* do art. 1º deste Decreto.

**Art. 3º**- Ficam suspensos os eventos e atividades previstos no inciso I do art. 9º do Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, independentemente do número de participantes, durante o período de 22 de fevereiro a 28 de fevereiro de 2021.

**Art. 4º**- A Polícia Militar da Bahia – PMBA apoiará as medidas necessárias adotadas nos Municípios, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com Guardas Municipais.

**Art. 5º**- O expediente no Paço Municipal e demais secretarias que não desenvolvam serviços essenciais será, apenas, interno, de **23 de fevereiro** até **28 de fevereiro de 2021**, devendo ser utilizados os seguintes meios de comunicação para suprir as demandas externas: telefone, e-mail, WhatsApp.

§ 1º - O disposto no parágrafo anterior não é aplicável:

I- O Setor de Tributos (Receita Municipal).

II – Secretários, Diretores, Gerentes e demais servidores públicos municipais imprescindíveis para assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos;

III– Aos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal da Saúde.



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

**Art. 6º-** As Secretarias Municipais deverão avaliar a imprescindibilidade da realização de reuniões presenciais.

**Art.7º-** O Secretário de Administração fica autorizado a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19, devendo as medidas serem submetidas ao conhecimento do Prefeito.

**Art. 8º.** As medidas adotadas excepcionalmente neste Decreto terão sua vigência determinada pela edição de novo Decreto expedido pelo Governador do Estado da Bahia.

**Art. 9º.** Para os casos de descumprimento das previsões do presente Decreto, aplicar-se-ão as sanções previstas no Decreto Municipal nº. 052/2020 de 30 de abril de 2020.

**Art. 10 -** Este Decreto entra em vigor em 22 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Camamu/BA, 22 de fevereiro de 2021.**

ENOC SOUZA

SILVA:16913239858

Assinado de forma digital por  
ENOC SOUZA SILVA:16913239858  
Dados: 2021.02.22 16:34:08 -03'00'

**ENOC SOUZA SILVA**

**Prefeito Municipal**